

REGIMENTO INTERNO

ADOTESC

REGIMENTO APROVADO NA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE NOVEMBRO DE 2005, NA CIDADE DE JARAGUÁ DO SUL / SC, COM REGISTRO Nº 13230, LIVRO A – 00057 FOLHA 050 NO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE FLORIANÓPOLIS – IOLÉ LUZ FARIA.

Art. 1º. A Associação dos Despachantes de Trânsito do Estado de Santa Catarina – ADOTESC, além do Estatuto, reger-se-á por este Regimento Interno.

Art. 2º. Para se associarem a ADOTESC os despachantes de trânsito devem requerer suas inscrições junto a Associação Regional de acordo com o seguinte:

1. A utilização de formulário próprio aprovado e distribuído pela ADOTESC;
2. O preenchimento de todos os dados solicitados;
3. A assinatura no respectivo formulário, com firma reconhecida em cartório;
4. Responder um formulário previamente elaborado com questões sobre o Estatuto e o Regimento Interno da ADOTESC.

Art. 3º. A Diretoria de cada Associação Regional deve conferir os dados apresentados, consignando seus pareceres onde deverão propor ou desaconselhar a filiação, justificando cada parecer contrário. Parágrafo Único: No caso de parecer contrário o Conselho de Ética deverá ser acionado para apreciação do mesmo.

Art. 4º. O direito a assistência jurídica somente alcançará o associado que não tenha infringido normas e condutas de ética e moral e esteja em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 5º. Os deveres dos Associados constituem-se de obrigações a que se submetem todos os filiados, sendo passíveis de penalidades os que não os observarem, conforme dispõe o

Art. 6º do Estatuto.

§ 1º O associado deverá usar os formulários oficiais distribuídos pela ADOTESC para as Associações Regionais, sob pena de ser incluso nas penalidades previstas no art. 11 do Estatuto.

§ 2º É de responsabilidade dos Presidentes Regionais comunicar a Diretoria Executiva da ADOTESC mensalmente quando o § 1º deste artigo não estiver sendo cumprido pelos associados.

Art. 6º. A ética profissional que todo despachante de trânsito deverá observar na execução de suas atividades, previstos nos artigos 7º ao 10 do Estatuto não podem ser relegados ou objeto de qualquer depreciação por parte de qualquer despachante associado, independentemente da função que cada um exerça dentro da ADOTESC.

Art. 7º. A violação das normas referentes à ética profissional importa em falta, sujeitando o infrator às penalidades previstas no Art. 11 do Estatuto, e para cuja aplicação deverá ser sempre oportunizado ao infrator a ampla defesa e o contraditório.

Art. 8º. O Conselho de Ética fixará a data, local e hora para audiência do associado infrator, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, sendo que este poderá apresentar sua defesa oralmente naquela ocasião, caso em que suas declarações deverão ser reduzidas a termo, ou por escrito devendo suas alegações ser documentalmente comprovadas. **Parágrafo Único:** Em caso de não ser apresentadas defesa oral ou escrita por ocasião da audiência, o associado será julgado à revelia.

Art. 9º. O recurso referente à penalidade aplicada, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, ao Conselho de Administração, com ciência à Diretoria Executiva, deverá ser apresentado por escrito, e protocolado na ADOTESC, dentro do prazo previsto, sendo igual procedimento adotado para as penalidades de suspensão ou eliminação à Assembléia Geral, encaminhado através da Diretoria Executiva.

Art. 10. A reabilitação de Associado que tenha sido eliminado do quadro social poderá reingressar na ADOTESC, a juízo da Diretoria Executiva e Conselhos, será precedida de pedido formal do interessado, cujo pedido será instruído com as provas ou argumentações pertinentes.

Art. 11. O membro da Diretoria Executiva que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas em um ano civil quando regularmente convocado deverá ser intimado formalmente a apresentar justificativa por escrito até três dias após a intimação.

Parágrafo Único. Caso a justificativa não for aceita pela Diretoria Executiva o mesmo será substituído em seu cargo, na forma do Estatuto.

Art. 12. A proposta da forma e do valor das contribuições dos associados, bem como do reembolso das despesas encaminhados pelo Conselho de Ética merecerão o estudo da Diretoria Executiva que remeterá a matéria para deliberação do Conselho de Administração que por sua vez a encaminhará para discussão, apreciação e votação em Assembléia Geral.

Art. 13. O Presidente Substituto de Associação Regional assumirá a vaga de seu antecessor junto ao Conselho de Administração da ADOTESC, após a comunicação formal à Diretoria Executiva, por ocasião de sua primeira convocação.

Art. 14. As Assembléias Gerais quando requeridas pela maioria dos membros do Conselho de Administração ou pelos associados deverá vir acompanhada da relação nominal com as

assinaturas dos conselheiros ou dos associados subscritores conforme o número mínimo fixado pelo Estatuto.

Parágrafo Único: Nas convocações das Assembléias Gerais Extraordinárias que ocorrerão sempre que as circunstâncias ou fatos assim o recomendarem, deverão ser consignados os motivos que as motivarem.

Art. 15. Para fins de abrir e presidir as Assembléias Gerais a hierarquia da Diretoria Executiva é a prevista no Art. 26 do Estatuto da ADOTESC.

Art. 16. A escolha do Presidente, Secretário e Escrutinadores da Assembléia Eleitoral deverão ocorrer antes da instalação da mesma de comum acordo ou por votação pelo Conselho de Administração, durante breve recesso da Assembléia Geral Ordinária, passando os mesmos a dirigir os trabalhos ao seu reinício.

Parágrafo Único. Diante da impossibilidade de reunir o Conselho de Administração a escolha ficará a cargo do Conselho de Ética.

Art. 17. Quando da interpretação do Estatuto e do Regimento, para resolução de casos não previstos, a Diretoria Executiva deverá dar ciência da decisão ao Conselho de Administração em até 05 (cinco) dias.

Art. 18. Os balancetes mensais, trimestrais e os relatórios de gestão deverão ser sempre apresentados de forma sintética, sendo encaminhados mediante registro.

Parágrafo Único. Os Balanços anuais e os demais documentos contábeis serão apresentados sempre de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 19. Na fiscalização de atos dos membros da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração deverá requerer eventuais informações de tais atos, por escrito, devendo a Diretoria Executiva encaminhar as informações no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze).

Art. 20. A contratação e demissão dos empregados da Associação deverão ser precedidas de levantamento das necessidades da ADOTESC, junto ao Diretor responsável pelo setor, e da verificação da capacidade profissional dos contratados.

Art. 21. Na delegação de poderes de representatividade através de documento específico, o Presidente da Diretoria Executiva deverá especificar a extensão destes, o fim específico a que se destinam e o prazo da delegação.

Art. 22. A substituição do Presidente pelos Vices Presidentes nas suas faltas e impedimentos deverá ser sempre consignada em todos os documentos que estes vierem a assinar ou nos atos que vierem a presidir ou participar.

Art. 23. A substituição do Secretário e do Tesoureiro, sempre que os mesmos estiverem impedidos de exercer o cargo ou quando por qualquer motivo estes estiverem vagos deverão ser precedidos de designação formal pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 24. As atribuições de cada Diretoria Setorial serão definidas pela Diretoria Executiva e deverão constar do Ato de criação da diretoria e nomeação de seu titular.

Art. 25. Na apresentação de sugestões referentes à Tabela de Honorários o Conselho de Ética deverá considerar os índices anuais do governo federal.

Art. 26. As decisões e deliberações do Conselho de Ética deverão ser registradas em Atas que deverão ser assinadas pelos conselheiros presentes a reunião.

Art. 27. O consentimento por escrito dos integrantes da chapa será comprovado através de assinatura na própria relação dos candidatos, tanto para a Diretoria Executiva e Conselho de Ética como para o Conselho Fiscal, sendo cancelados os registros das chapas que não atenderem a tal requisito.

Art. 28. As chapas que apresentarem candidatos registrados em outras chapas deverão no prazo de 72 (setenta e duas) horas apresentar substituto, o qual deverá assinar declaração em que define o cargo ao qual concorda em concorrer e qual o candidato que está substituindo.

Art. 29. A numeração das chapas, segundo a ordem de entrega das mesmas, será o único dado que constará nas cédulas de votação.

Art. 30. O representante de cada chapa concorrente que, juntamente com a Comissão Eleitoral, julgará todas as irregularidades ou dúvidas levantadas durante o processo eleitoral será apresentado formalmente à Comissão Eleitoral antes do início da votação, não se admitindo a apresentação após esta ter início.

Art. 31. Em caso de empate ou de diferença de votos ser inferior a 1% (um por cento), a contagem da votação deverá ser refeita, e em caso de confirmação de empate o Conselho de Administração decidirá, por voto direto e secreto, a chapa vencedora.

Art. 32. As Associações Regionais devem promover reuniões trimestrais onde o presidente repassará aos associados os assuntos tratados nas reuniões trimestrais promovidas pela ADOTESC, sendo na mesma reunião colocado em pauta a situação financeira da regional com parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: Deverá ser encaminhado ao Presidente da ADOTESC cópia do parecer do Conselho Fiscal e da lista de presença dos associados que participaram da reunião.

Art. 33. Todo e qualquer assunto de interesse da classe dos Despachantes deverá ser discutido junto a ADOTESC, sendo o associado que promover movimentos paralelos ou se fizer representar sem autorização da ADOTESC submetido ao Conselho de Ética.

Art. 34. A Associação Regional que estiver em débito vencido com a ADOTESC por 30 (trinta) dias terá essa situação comunicada ao Presidente do Conselho Fiscal da mesma para que no prazo de 30 (trinta) dias se regularize o débito sob pena de comunicação aos associados, podendo inclusive ser suspensa a distribuição de materiais.

Art. 35. É de responsabilidade do Presidente e Tesoureiro da ADOTESC fiscalizar o cumprimento dos Artigos 33 e 34 deste Regimento e caso não o fizerem nem comunicarem a Diretoria para tomar as devidas providências serão responsabilizados pelas irregularidades apontadas.

Art. 36. O Presidente Regional tem a responsabilidade de fiscalizar e informar a ADOTESC quais os associados que não estão fazendo uso dos formulários oficiais distribuídos pela ADOTESC.

Parágrafo Único: Cada associação só poderá distribuir material para os seus associados, sendo vedado o fornecimento para associados de outras regionais.

Jaime Alceu Depiné
Presidente

Florentino Luiz Cizeski
1º Secretário